



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER DA COMISSÃO

Processo Licitatório Nr. 59/2018

Tomada de Preços Nr. 04/2018

Objeto: Contratação de Empresa Habilitada junto ao CREA/CAU p/ Execução por Empreitada Global de Pavimentação Asfáltica com CBUQ em Partes da Rua Romário Rosa Lopes, Ref. Convênio c/ M. Cidades.

Trata-se de requerimento apresentado pela licitante PAVITER COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., considerando que fora desclassificada pelo fato de que nos documentos apresentados pela empresa as Declarações de que não possui funcionário público em seu quadro societário, declaração de atividade principal junto ao CNAE, declaração que cumpre as regras e critérios para elaboração de orçamentos estava em nome/razão social de outra empresa (EQP).

Alega que houve erro de digitação onde constava Razão Social e o CNPJ de outra empresa, porém o conteúdo das declarações estava correto e assinadas pela representante da empresa Paviter, Sr. Clemi de Fatima Milani Alessi.

Sendo assim, pugna seja revista a decisão e considere a mesma habilitada na Tomada de Preços 04/2018.

Logo, o Presidente e demais membros da C. P. L, bem como a assessoria jurídica, avaliaram as razões manifestadas pelo licitante e ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade. Quanto maior o número de licitantes, mais aumenta a possibilidade de obter melhores serviços, obras e materiais.

Não se está defendendo a contratação daqueles que não preenchem sua habilitação, mas sim, de acordo com o art. 48, § 3º, a possibilidade de todos os interessados em contratar com a Administração Pública e no caso em epígrafe não há



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

indícios de dolo ou má-fé e ao que parece de fato ocorreu um erro de digitação por parte do empresa licitante.

Este entendimento encontra-se em consonância com o princípio da igualdade, da competitividade e com a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

É o Parecer: A C.P.L por unanimidade de seus membros considera a Empresa PAVITER habilitada para a continuidade do processo licitatório, com ABERTURA do ENVELOPE da PROPOSTA da mesma, o qual OCORRERÁ na mesma data de Abertura das demais Propostas Habilitadas, a qual FICA AGENDADA para o dia: 14/05/2018 às 10:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, sito à Praça Tenente Portela, 23 – Centro – Sub solo – Fone: 55-3551-1454 / 1452.

Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao §4º do art. 109 da Lei Nr. 8.666/93.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Tenente Portela, 09 de Maio de 2.018

TIAGO M. ALBARELLO – Presidente da CPL

Acompanho o entendimento esposado pela C. P. L. e DEFIRO o Recurso, mantendo a empresa PAVITER habilitada para Abertura dos Envelopes da Proposta.

Darlan Vargas - OAB-RS: 71,877

Assessor Jurídico